



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

AJUSTE DIRETO

**“Aquisição de artigos de higiene e limpeza para o Município de
Porto Moniz - 2014”**

Concurso: 6/2014

Projeto de decisão

março de 2014

1. INTRODUÇÃO

Por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado “**Aquisição de artigos de higiene e limpeza para o Município de Porto Moniz - 2014**” – Procedimento N.º 06/2014, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos para os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Material de Limpeza
- **Lote 2** – Desinfetantes
- **Lote 3** – Detergentes
- **Lote 4** – Insecticidas
- **Lote 5** – Papel
- **Lote 6** – Sacos
- **Lote 7** – Luvas
- **Lote 8** – Hipoclorito de Sódio

Pelo presente Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

2. PROPOSTAS APRESENTADAS

O termo do prazo para entrega das propostas ocorreu às 23:59H do dia 26 de março de 2014.

No quadro infra apresentado, identificam-se os concorrentes, ordenados pela data de receção das respetivas propostas, de acordo com o registo temporal da plataforma AcinGov

Quadro 1 – Lista de Concorrentes ordenada pela ordem de receção.

	N.º de ordem de entrada	Concorrente	Lote
1	2014/03/25 17:29:31	Servisan – Produtos de Higiene, S. A. (Renova)	5
2	2014/03/26 20:39:40	Solidago - Industria e Serviços, Lda.	1,2,3,4,6 e 8

Do quadro supra, constata-se que todos os **Concorrentes** apresentaram as propostas dentro do prazo previsto.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, dispõe que:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

“1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.”.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redação do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, os “serviços da entidade adjudicante” procedem à elaboração do presente “projeto de decisão” no qual verificam a documentação entregue de forma a aferir se a única proposta apresentada cumpre, formal e materialmente, todas as exigências estabelecidas no convite e no caderno de encargos – sob pena de exclusão, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Nesta conformidade, a presente análise visa apresentar as conclusões e o projeto de decisão quanto à única proposta apresentada, por lote, conforme o n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

3. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

3.1 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação, de acordo com o previsto no ponto n.º 10 do convite é o da “proposta de mais baixo preço por lote”. Em caso de empate, é ordenada em primeiro lugar a proposta que primeiramente tiver sido apresentada a concurso.

3.2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise das propostas apresentadas, pretende-se aferir se as mesmas são suscetíveis de satisfazer, na íntegra, em termos formais e materiais o interesse em contratar da entidade adjudicante, tal como expresso nas peças do procedimento.

3.2.1 ANÁLISE FORMAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

A análise formal das propostas, far-se-á com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, designadamente, na alínea a) do ponto 6.1, **todos os Concorrentes** apresentaram a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos documentos que constituem o atributo da proposta, **todos os Concorrentes** apresentaram o documento com o preço total máximo estimado para o fornecimento dos bens objeto do contrato, conforme solicitado na alínea b.1) do ponto 6.1 do convite.

3.2.2 ANÁLISE MATERIAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise material das propostas, pretende-se aferir se as mesmas cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

Da análise material às propostas apresentadas pelos **concorrentes n.º 1 e 2**, para os lotes a que concorrem, verifica-se que estes cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.ª que o preço base é o **preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar**, corresponde a **18.840,00€** (oito mil seiscientos e sessenta euros), que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados:

- **Lote 1** – Fornecimento de Material de Limpeza – 1800,00 EUR
- **Lote 2** – Fornecimento de Desinfectantes – 1400,00 EUR
- **Lote 3** – Fornecimento de Detergentes – 1650,00 EUR
- **Lote 4** – Fornecimento de Insecticidas – 150,00 EUR
- **Lote 5** – Fornecimento de Papel – 4.500,00 EUR
- **Lote 6** – Fornecimento de Sacos e Contentores de Lixo – 3600,00 EUR
- **Lote 7** – Fornecimento de Luvas – 340,00 EUR
- **Lote 8** – Fornecimento de Hipoclorito de Sódio – 5.400,00 EUR

Nesta conformidade, procedeu-se à confirmação de que as propostas apresentadas pelos **Concorrentes N.º 1 (para o Lote 5) e 2** respeitam os requisitos, evidenciando-se infra o atributo da proposta (preço):

Quadro 2 - Lote 1 – Material de Limpeza

	Concorrente N.º 2 Solidago - Industria e Serviços, Lda.
Designação	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	951,97 EUR

Quadro 3 - Lote 2 – Desinfetantes

	Concorrente N.º 2 Solidago - Industria e Serviços, Lda.
Designação	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	826,5 EUR

Quadro 4 - Lote 3 – Detergentes

	Concorrente N.º 2 Solidago - Industria e Serviços, Lda.
Designação	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	1646,25 EUR

Quadro 5 - Lote 4 – Inseticidas

	Concorrente N.º 2 Solidago - Industria e Serviços, Lda.
Designação	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	150,00 EUR

Quadro 6 – Lote 5 – Papel

	Concorrente N.º 1 Servisan – Produtos de Higiene, S. A. (Renova)
Designação	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	4.119,00

Quadro 7 – Lote 6 Sacos

	Concorrente N.º 2 Solidago - Industria e Serviços, Lda.
Designação	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	3580,00 EUR

Quadro 8 - Lote 8 – Hipoclorito de Sódio

	Concorrente N.º 2 Solidago - Industria e Serviços, Lda.
Designação	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	5400,00 EUR

Da análise às propostas apresentadas pelos **Concorrentes N.º 1 (para o Lote 5) e 2**, verifica-se que, estas cumprem materialmente com o Caderno de Encargos.

Relativamente ao **Lote 7 – Luvas**, na sequência da consulta efetuada, e no âmbito do ajuste direto em análise, nenhum concorrente apresentou proposta, pelo que propõe-se a revogação da decisão de contratar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 80.º do CCP.

4 CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se ao Presidente da Câmara Municipal, propõe-se, a **adjudicação** ao **Concorrente N.º 2 - Solidago - Industria e Serviços, Lda.** para os seguintes Lotes:

- **Lote 1** – Fornecimento de Material de Limpeza – **951,97** EUR
- **Lote 2** – Fornecimento de Desinfetantes – **826,5** EUR
- **Lote 3** – Fornecimento de Detergentes – 1646,25 EUR
- **Lote 4** – Fornecimento de Inseticidas – 150,00 EUR
- **Lote 6** – Fornecimento de Sacos e Contentores de Lixo – 3580,00 EUR
- **Lote 8** – Fornecimento de Hipoclorito de Sódio – 5400,00 EUR

Propõe-se, também a **adjudicação** ao **Concorrente N.º 1 - Servisan – Produtos de Higiene, S. A. (Renova)**, para o seguinte Lote:

- **Lote 5** – Fornecimento de Papel – 4.119,00EUR

Propõe-se ainda, relativamente ao **Lote 7 – Luvas**, a revogação da decisão de contratar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 80.º do CCP, uma vez que nenhum concorrente apresentou proposta.

Porto Moniz, 2 de ~~março~~ ^{abril} de 2014

O Técnico Procedimental,

Jorge Filipe Góis Garanito

Despacho: 02/07-2014

O Presidente,
por competência própria

João Emanuel Silva Câmara